

*** **

PORTARIA Nº 1975/2025 -O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das competências que lhe confere o inciso XV, do Anexo II, previsto no art. 72, da Resolução nº 698/2019, no que tange às atribuições da Diretora-Geral.

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Alece 2030, que tem como um dos objetivos “Modernizar a infraestrutura tecnológica com segurança de dados”, sob a perspectiva da Transformação Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº 164/2022;

CONSIDERANDO a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Portaria nº 800/2024).

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os(as) servidores(as) a seguir elencados(as) para compor a **EQUIPE DE SUBENCARREGADOS (AS) DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, competindo-lhes prestar apoio ao Encarregado nas atividades de adequação à LGPD no âmbito da gestão da Alece.

SUBENCARREGADOS (AS) DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		
Mat.	Nome	Órgão
000185	Cecília Cláudia Bezerra Correia Nogueira	Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional (CODINS)
15910	Eduardo Gomes de Holanda Filho	Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTI)
003313	Josefa Hilda Siqueira Monteiro	Departamento de Saúde e Assistência Social (DSAS)
040668	Júlio Norberto de Holanda Aguiar	Central de Contratações
035011	Kaio Alexander Fragoso Secundino	Diretoria Legislativa (DL)
037094	Marcel Tavares Sampaio	Ouvidoria Parlamentar
022204	Raissa Santos Nunes	Procuradoria-Geral

Art. 2º Compete aos servidores designados nos termos deste artigo:

I – Avaliar os mecanismos de proteção de dados pessoais existentes e propor ações para conformidade da Alece com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018; II – Planejar, estabelecer diretrizes, procedimentos e definições estratégicas necessárias à implantação e adequação da LGPD na Alece, inclusive quanto às políticas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais e outras que se fizerem necessárias;

III – Propor a instituição e/ou o aperfeiçoamento de normas e procedimentos necessários ao cumprimento da LGPD;

IV – Promover a capacitação de servidores da Alece que atuarão como facilitadores no processo, através de cursos, fóruns, palestras, workshops e webinars;

V – Monitorar as atividades de adequação da Alece à LGPD e orientar os agentes de tratamento dos dados pessoais;

VI – Prestar suporte ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Alece para o cumprimento das atividades do Projeto e das atribuições previstas na LGPD, bem como notificá-lo imediatamente sobre qualquer tipo de incidente de segurança e/ou de não conformidade com a referida Lei Federal no âmbito da gestão; VII – Definir e orientar sobre os procedimentos de renovação, aquisição, implementação, adequação ou perda de habilitação de entidade e/ou empresa privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com a Alece no tocante ao disposto na LGPD;

VIII – Realizar a gestão da proteção de dados pessoais no âmbito do seu órgão de atuação.

Art. 3º Compete aos órgãos da Alece, exercer as atividades operacionais de adequação à LGPD, compreendendo o levantamento e o mapeamento de dados pessoais, bem como dos processos impactados, para fins de elaboração do inventário de dados.

Parágrafo único. A supervisão das atividades previstas no *caput*, bem como a coordenação e interação entre os órgãos da Alece no tocante à sistematização de informações pertinentes aos cidadãos e instituições, ficará a cargo dos Comitês Técnicos Setoriais criados pela Portaria nº 580/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 655, de 01 de setembro de 2022.

DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 01 de outubro de 2025.

Paulo Ferreira Rolim
DIRETOR-GERAL